

autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço. **(AC Lei Complementar nº 095, de 23 de dezembro de 2003)**

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado. **(AC Lei Complementar nº 095, de 23 de dezembro de 2003)**

Item	Lista de Serviços
001	Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
002	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatório, prontossocorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
003	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
004	a) Enfermeiros b) Obstetras, ortopédicos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).
005	Assistência médica e congêneres, previstos nos itens um, dois e três desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com as empresas para assistência a empregados.
006	Planos de saúde, prestados por empresas que não esteja incluída no item cinco desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta mediante indicação do beneficiário do plano.
007	Vetado.
008	Médicos veterinários.
009	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
010	Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativo a animais.
011	Barbeiros, cabeleireiros, manicuras, pedicuros tratamento de pele, depilação e congêneres.
012	Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
013	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
014	Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
015	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
016	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
017	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
018	Incineração de resíduos quaisquer.
019	Limpeza de chaminés.
020	Saneamento ambiental e congêneres.
021	Assistência técnica.
022	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria,

	processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.
023	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
024	Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
025	a) Contabilidade b) Auditoria, guarda-livros, técnicos em Contabilidade e congêneres.
026	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
027	Traduções e Interpretações.
028	Avaliação de bens.
029	Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
030	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
031	Aerofotogrametria, (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
032	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares. (NR LC 19/1994)
033	Demolição.
034	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes e congêneres. (NR LC 19/94)
035	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural.
036	Florestamento e reflorestamento.
037	a) Escoramento e contenção de encostas; (NR LC 044/97) b) Serviços de franquia (franchise) e da faturação (factoring). (NR LC 044/97)
038	Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS).
039	Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
040	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento de qualquer grau ou natureza.
041	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
042	Organizações de festas e recepções, buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito a ICMS).
043	Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios.
044	Administração de fundos mútuos. (NR LC 044/97)
045	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
046	Administração, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer. (NR LC 044/97)
047	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direito da propriedade industrial, artística ou literária.
048	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring). (NR LC 044/97)
049	Agenciamento, organização, promoção e execução de programa de turismo,

	passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.
050	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45(quarenta e cinco) a 48 (quarenta e oito).
051	Despachantes.
052	Agentes de propriedades industrial.
053	Agentes de propriedade artística ou literária.
054	Leilão.
055	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção ou gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.
056	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. (NR LC 044/97)
057	Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres. (NR LC 044/97)
058	Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
059	Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.
060	Diversões públicas: a) cinemas, "táxi dancing" e congêneres; b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos; c) exposições, com cobrança de ingressos; d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio; e) jogos eletrônicos; f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda do direito de transmissão pelo rádio ou pela televisão; g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.
061	Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.
062	Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).
063	Gravação e distribuição de filmes e vídeo-tape.
064	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.
065	Fotografia e cinematografia. inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.
066	Produção, para terceiros mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.
067	Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.
068	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e

	equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).
069	conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito aos itens): (NR LC 050, de 18/12/98) a. aviões, aeronaves e seus equipamentos b. Demais casos
070	Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador fica sujeito ao ICMS).
071	Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
072	Recondicionamento, acondicionamento, pintura beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados a industrialização ou comercialização.
073	Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.
074	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
075	Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com o material por ele fornecido.
076	Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
077	Composição gráfica, foto composição, clichéria, zincografia, litografia ou fotolitografia.
078	Colocação de molduras e afins, encadernação e douração de livros, revistas e congêneres.
079	Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
080	Funerais.
081	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário, exceto o aviamento.
082	Tinturaria e lavanderia.
083	Taxidermia.
084	Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
085	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanha ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
086	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).
087	Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadoria fora do cais.

088	Advogados.
089	Engenheiros, Arquitetos, Urbanistas e Agrônomos.
090	Dentistas.
091	Economistas.
092	Psicólogos.
093	Assistentes Sociais.
094	Relações Públicas.
095	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
096	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, fornecimento de talões de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de crédito por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros (inclusive os feitos fora do estabelecimento), elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extratos de contas, emissão de carnês (neste tem não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com o porte do correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação de serviços).
097	Transporte de natureza estritamente municipal.
098	Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.
099	Hospedagens em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).
100	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

Art. 38. O imposto não incide sobre: **(NR Lei Complementar nº 044, de 15 de dezembro de 1997) (NR Lei Complementar nº 095, de 23 de dezembro de 2003)**

I - as exportações de serviços para o exterior do País; **(AC Lei Complementar nº 095, de 23 de dezembro de 2003)**

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados; **(AC Lei Complementar nº 095, de 23 de dezembro de 2003)**